



PARECER AO PROJETO DE LEI nº0263.0/2019

Equipara o doente renal crônico às pessoas com deficiência para fins de acesso ao percentual legal de vagas destinadas às pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Coronel Mocellin

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Coronel Mocellin, o qual tem a pretensão de equiparar o doente renal crônico às pessoas com deficiência, para fins de acesso ao percentual legal de vagas destinadas às pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária no dia 8 de agosto de 2019; teve sua admissibilidade aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, no dia 24 de setembro de 2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global; mas seu mérito rejeitado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no dia 19 de fevereiro de 2019.

Na sequência, o projeto seguiu para análise desta Comissão, em que, com base no artigo 130, VI, do RIALESC, fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

O Autor teve a preocupação de lembrar e tentar, por meio do projeto de lei em análise, dar mais conforto àqueles que sofrem com a deficiência renal crônica.

Referida doença causa a perda lenta e progressiva do funcionamento dos rins, que têm como principal função remover os resíduos e filtrar o excesso de água do organismo.

Inegável o sofrimento e as limitações causadas pela insuficiência renal, sobretudo enquanto se depende da hemodiálise. No entanto, como o próprio Autor afirma: “diversas pessoas que começam o tratamento dialítico estão prontas para voltar as suas atividades normais pouco tempo depois.”



Desse modo, ao considerar que não são incapazes, não estão impedidas de se locomover e podem exercer suas atividades, mesmo que com desconforto e que tenham que se ausentar durante as horas de hemodiálise, não se vislumbra a necessidade de enquadrar no rol dos deficientes físicos.

Até porque, além de já contarem com a Carteira de Portador de Necessidade Especial, emitida pela Associação de Renais do Brasil - AREBRA, que dá ao paciente renal crônico o direito de receber atendimento preferencial em bancos e outros locais, estão bem amparados pelo Estado, uma vez que ficam em licença durante o tratamento e transplante, bem como podem requerer os benefícios concedidos pela Previdência Social, como: auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; dentre outros direitos assegurados, tais como: acesso aos medicamentos e tratamento oferecidos pelo poder público, isenção de imposto de renda sobre aposentadoria, reforma e pensão, saque do FGTS e do PIS, isenção de IPI, ICMS, IPVA e IOF para compras de carro, transporte gratuito e o recebimento de renda vitalícia, pelo BPC – Benefício de Prestação Continuada, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, que garante o recebimento de um salário mínimo mensal, independentemente da idade e/ou de ter contribuído ao INSS.

Além disso, há diversas outras doenças que incapacitam ainda mais o indivíduo e não são consideradas deficiência, dentre elas o câncer, de modo que, com a aprovação deste projeto, abrir-se-ia precedentes para outras situações, sendo necessário abarcar muitas outras doenças, para tentar garantir a igualdade.

Sem deixar mencionar que a aprovação da presente proposta implicaria na garantia de outros direitos assegurados aos deficientes, como a reserva de vagas nos concursos públicos, o que certamente limitaria ainda mais o acesso disponibilizado.

Pelos motivos elencados e conforme apontou o parecer da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a nobre proposta, infelizmente, vai de encontro com o Princípio da Isonomia, conhecido também como Princípio da Igualdade, nos termos no artigo 5º da Constituição Federal.

Ante o exposto, em respeito ao interesse público e aos portadores de outras doenças graves, que incapacitam ainda mais sua locomoção, e ao considerar que a matéria ainda está sendo discutida em âmbito federal, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0263.0/2019, nos termos do artigo 144, III, do Regimento Interno desta casa Legislativa.

Sala da Comissão

Deputado Jessé Lopes